

LEI Nº 2909/84
de 21 de novembro de 1984

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 421 de 21/11/1984

REVOGADA PELA LEI Nº 4892/96

Modifica a redação do artigo 3º da lei nº 2885/84, acrescentando - o de um parágrafo único.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 3º da lei nº 2885/84 de 18 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

"Artigo 3º - O Fundo de Participação Social será administrado por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o Diretor do Departamento de Promoção Humana que exercerá as funções de Presidente;

II - o Encarregado do Setor Centro de Orientação Sócio-Educativa do Menor Trabalhador que exercerá as funções de Vice-Presidente;

III - um munícipe com experiência e militância no campo social;

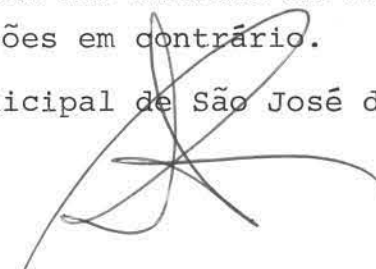
IV - um Vereador, indicado pela Câmara Municipal;


V - dois elementos indicados por entidades assistenciais do Município, reconhecidas de utilidade pública e comprovadamente atuantes".

"Parágrafo Único - O Presidente designará um dos membros do Conselho Diretor para exercer as funções de Secretário".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

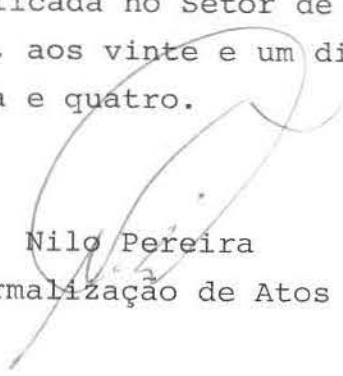
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de novembro de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. lei nº 2909/84 - fls. 02

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Nilo Pereira
Formalização de Atos